LEI Nº 1.206

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno com 1.800 m^2 (mil e oitocentos metros quadrados) de propriedade do Sr. Joaquim Cezar Siqueira, conforme croqui e laudo de avaliação anexos, que fazem parte integrante deste, para que se possa fazer uma nova estrada Preta e demais bairros neste Município, pelo valor máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Para cumprimento no disposto artigo 1º desta Lei, fica ainda, o Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) à seguinte dotação:

02	Poder Executivo
08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
26	Transporte
782	Transporte Rodoviário
2609	Serviços de Estradas e Rodagens
1011	Terreno para Acesso a Estradas de Rodagens
44-90-61	Aquisição de Terreno ---------- R$6.000,00

Art. 3º Como recurso à abertura do referido Crédito Especial, fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação:

02 - 09 - Reserva de Contingência
99-999-9999-9.999 – Reserva de Contingência R 6.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a ação do Plano Plurianual de 2002 à 2005, para adquirir o referido imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 27 de fevereiro de 2004.

Dionísio Miguel da Costa
Prefeito Municipal